

TERMO DE CREDENCIAMENTO 41/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ROCHA E GONZATTI LTDA**, com sede/endereço na Rua João Perondi, nº 45, Bairro Centro, CEP 98700-000, fone (55) 3333-6052, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º 03.082.378/0005-01, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por sua Representante Legal Sr. RENEU GONZATTI, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024, PROCESSO 773/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de laboratórios de análises clínicas e patológicas, para a realização de análises de peças de biópsia oriunda de atendimento da demanda oriunda do Secretária Municipal de saúde de Ijuí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor somado das análises tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Cód	Qtd	Un	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	41631	800	un	Biópsia de peças pequenas	R\$ 75,60	R\$ 60.480,00
2	41632	350	un	Biópsia de peças médias	R\$ 135,00	R\$ 47.250,00
3	41633	150	un	Biópsia de peças grandes	R\$ 150,87	R\$ 22.630,50
4	41634	150	un	Biópsia de peças radiais	R\$ 164,00	R\$ 24.600,00
5	11240	80	un	Biopsia de Prostata	R\$ 82,00	R\$ 6.560,00
6	41635	80	un	Exame citopatológico punção	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
7	41636	130	un	Exame citopatológico em meio líquido	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00

- 2.1 Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.
- 2.2 Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesa**s com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas** necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

3.1 A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.



3.2Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

3.3 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2024 e neste Termo de Credenciamento.

- 4.1 Os procedimentos deverão ser realizados na cidade de Ijuí RS, em **instituições que sejam referências já credenciadas para atendimento SUS** nas especialidades listadas.
- 4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.
- 4.3 O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente,** a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descredenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.4 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for **servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada**, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá **suspensa a respectiva atividade**, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.6 O procedimento contratado inclui a consulta médica inicial e a consulta de retorno pós-operatório.
- 4.7 Somente serão autorizados os pagamentos dos procedimentos **mediante autorização prévia** da Regulação da Secretaria da Saúde, procedimentos realizados **sem a devida autorização não serão pagos.**
- 4.8 Depois da entrega da coleta, o laboratório credenciado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar o exame e disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo Sistema Informatizado do município (SINNC), OBRIGATORIAMENTE (sob pena de rescisão do contrato), exceto, em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.
- 4.9 O Laboratório deve disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo Sistema Informatizado do município (SINNC) OBRIGATORIAMENTE (sob pena de rescisão do contrato), exceto, em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 5.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.
- 5.3 O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
- 5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.
- 5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 12 de AGOSTO de 2025.
- 6.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:
- a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avencadas;
- 7.2 Constituem direitos do CREDENCIADO:
- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 7.3 Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:
- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.
- 7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:
- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;



- c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela i**ndenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.
- 10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três)** vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 22 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE IJUÍ CNPJ nº 90.738.196/0001-09 ANDREI COSSETIN SCZMANSKI PREFEITO EM EXERCÍCIO CREDENCIANTE

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ROCHA E
CONZATTI LTDA
CNPJ N.º 03.082.378/0005-01
RENEU GONZATTI
REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADO